

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 108/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 674/2021 de 08 de Dezembro de 2021, conforme Artigo 5º, § 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2022 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior; § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos; § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 220.350,00 (Duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
92 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI	50.000,00
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
165 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI	20.000,00
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL		
73 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00103.300103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI	15.000,00
73 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00104.300104.01.01.00.00 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS EXERC AN	10.000,00
2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS		
349 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00504.300504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr (superávit financeiro)	50.000,00
352 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00504.300504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr (superávit financeiro)	50.000,00

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122
--	--

2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
262 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	15.000,00
2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS		
351 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	10.000,00
2.068 - EFETIVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E DEMAIS DEVOLUÇÕES A ÓRGÃOS CONCEDENTES.		
440 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00897.101005.03.99.01.01 - Convênio nº 586_2020 Aquisição de Equipamentos Lote 01 "Onibus" Lote 2 "Caminhão"	350,00
SOMA SUPLEMENTAÇÃO		220.350,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de valor **R\$ 220.350,00 (Duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta reais)**, sendo correspondente a **I ANULAÇÃO PARCIAL** o valor de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)** e o valor de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)** como **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício anterior e **III - Provavel Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

I - ANULAÇÃO PARCIAL

2.069 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONCERNENTES AO SETOR DE CONTABILIDADE		
446 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	45.000,00
2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECÇÃO DE TRIBUTAÇÃO		
505 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	50.000,00
SOMA ANULAÇÃO		95.000,00

II - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.103	00103.300103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI	15.000,00
3.104	00104.300104.01.01.00.00 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS EXERC NA	10.000,00
3.504	00504.300504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr (superávit financeiro)	100.000,00
SOMA SUPERAVIT		125.000,00

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1.3.2.1.00.1.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	00897.101005.03.99.01.01 - Convenio nº 586_2020 Aquisição de Equipamentos Lote 01 "Onibus" Lote 2 "Caminhão"	350,00
SOMA TOTAL		220.350,00

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 01 do mês de Abril de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº128/2022

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a partir de 20 de abril de 2022, a senhora abaixo relacionado para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO** em virtude de sua aprovação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021 de 28/10/2021.

NOME	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO
MARLENE LAURA DE LEMOS	2.148.047-9 SESP/PR

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº129/2022

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a partir de 21 de abril de 2022, a senhora abaixo relacionado para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO** em virtude de sua aprovação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021 de 28/10/2021.

NOME	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO
CAMILA THAISA NOBREGA E SILVA	9.103.141-8 SESP/PR

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº 95/2022

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária SANDRA VALENTIM CALIXTO, CPF nº: 931.954.009-87, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Gestor Municipal do Convênio para Execução de Serviço de Castração de Cães e Gatos, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

MOISES SOARES
RIBEIRO:85524930
982

Assinado de forma digital por
MOISES SOARES
RIBEIRO:85524930982
Dados: 2022.04.20 08:47:43
-03'00'
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 692/2022

“Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Funções Institucionais

Art. 1.º A Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia – Pr, é a instituição permanente e essencial à Justiça, destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A atuação institucional da Procuradoria-Geral do Município abrange a Administração Direta, e as Autarquias e Fundacional do Município.

Art. 2.º A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e possui nível hierárquico de Secretaria Municipal, sendo assegurada sua autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.

§1º. A autonomia técnico-jurídica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva, judicial e extrajudicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis.

§2º. A autonomia administrativa consiste na organização e execução dos serviços de acordo com as competências e atribuições legalmente definidas.

§3.º A autonomia financeira é assegurada por orçamento próprio que permita o pleno funcionamento da Instituição.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

I – Procurador Geral;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



II – Procurador Municipal;

III – Assessor Jurídico.

Capítulo II

Das Competências

Art. 4.º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

II – Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;

III – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;

IV – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

V – Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;

VI – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII – Emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;

VIII - Exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo

IX – Elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Prefeito Municipal e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito Municipal;

X – Sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XI – Fixar as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



XII – Representar judicial e extrajudicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, Secretarias, Departamentos, Servidores dos órgãos e outras entidades da Administração Municipal, podendo, inclusive, promover ação penal privada ou representação perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

XIII – Proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município; e

XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Capítulo III

Da Organização

Art. 5.º A Procuradoria-Geral do Município compreende a seguinte estrutura básica:

I – Administração superior: exercida pelo Procurador-Geral do Município;

II – Órgãos de direção e assessoramento: integrados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município; Corregedoria-Geral; e demais órgãos definidos em regulamento; e

III – Órgãos de execução.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município, inclusive com relação à organização e funcionamento dos órgãos, denominação de unidades, organograma, distribuição e atribuições específicas dos órgãos e cargos, dar-se-á por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção I

Do Procurador-Geral do Município

Art. 6.º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão, dentro os advogados devidamente inscritos Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.

Art. 7.º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I – Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

II – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

III – Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

IV – Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;

V – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

VI – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;

VII – Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

VIII – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

IX – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

X – Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XI – Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XII – Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;

XIII – Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

XV - O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.

XVI – Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.

XVII – Firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas e privadas.

XVIII – Decidir sobre designação de tarefas, lotações, plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional da Procuradoria.

§1º. O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal.

§2º. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento.

Seção II

Art. 8º. O cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão, ocupado por advogado(a) regulamente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo

§1º. São atribuições do Assessor Jurídico:

I - atendimento de consultas da Administração em todas as questões de direito;

II - formulação de pareceres e estudos de interesse do Município;

III - assessorar todos os atos do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e demais órgão da administração direta e indireta que tenham repercussões jurídicas relevantes;

IV – assessorar no âmbito de:

- a) coordenar das solicitações de interesse público relevante;
- b) desenvolver de estratégias jurídicas de atuação no âmbito administrativo e judicial;
- c) desenvolver projetos jurídicos de cunho econômico e financeiro;
- d) planejar a recuperação de créditos fiscais e direitos;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



- e) buscar de inovações operacionais no ambiente jurídico;
- f) realizar de estudos jurídicos avançados;
- g) atuar na informação preventiva ao prefeito e secretários acerca responsabilidade por atos administrativos em ensaio;
- h) promover a conscientização legal do grupo administrativo;
- i) coordenar a demanda nas questões de casos omissos;
- j) buscar soluções jurídicas e operacionais da máquina administrativa considerando a realidade humana disponível;
- k) promover a humanização no trato das questões jurídicas com os administrados;
- l) coordenar a implantação e desenvolvimento de programas de incentivo a conciliação e mediação;
- m) incentivar as práticas colaborativas;
- n) promover medidas de desjudicialização;
- o) desenvolver políticas de pacificação social;
- p) coordenar políticas de cooperação com o Poder Judiciário para atendimento aos apenados e menores infratores;
- q) implantar e desenvolver o serviço de inteligência avançada.

§2º. O Assessor Jurídico responde diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Seção III

Do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

Art. 9.º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, órgão de caráter consultivo e de assessoramento, tem por finalidade auxiliar a Procuradoria-Geral do Município no planejamento, orientação e execução das matérias que lhes são afetas, competindo-lhe:

I – Examinar, debater e pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão jurídica ou administrativa que lhe seja submetida pelo Procurador-Geral do Município;

II – Sugerir ao Procurador-Geral do Município a adoção de medidas ou providências necessárias ao bom andamento dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município; e

III – Exercer outras atividades correlatas fixadas em regulamento.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 10.º Integram o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município:

- I – O Procurador-Geral do Município, que o preside;
- II – O Assessor Jurídico;
- III – Procurador Municipal;

§1º. O Conselho é nomeado pelo Procurador Geral e terá mandato de dois anos, permitida a substituição e reeleição.

§2º. No caso de não preenchimento do quadro do Conselho o Procurador Geral poderá formar comissão para tal fim, justificando.

Seção IV

Da Corregedoria-Geral

Art. 11. À Corregedoria-Geral, órgão de inspeção, controle e orientação das funções institucionais e da conduta dos servidores, incumbe:

- I – Fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Procuradores Municipais e demais servidores pertencentes aos quadros ou em exercício na Procuradoria-Geral do Município;
- II – Realizar inspeções e correções ordinárias e extraordinárias, sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a eficiência dos serviços
- III – Instaurar e instruir, por determinação do Procurador-Geral do Município, os processos administrativo-disciplinares e as sindicâncias em que sejam indiciados Procuradores Municipais;
- IV – Avaliar o estágio probatório dos Procuradores Municipais;
- V – Encaminhar ao Procurador-Geral do Município sugestões de atos visando à simplificação e ao aprimoramento dos serviços, assim como sugestões de estabelecimento de metas, indicadores de desempenho e resultados;
- VI – Manter atualizados os prontuários da vida funcional dos Procuradores Municipais e dos demais servidores da Procuradoria-Geral do Município, devendo constar, conforme o caso, dados referentes à produção, aos resultados obtidos, à qualidade do trabalho realizado e ao aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VII – apontar ao Procurador-Geral do Município as necessidades de pessoal e material nos serviços afetos à Procuradoria-Geral do Município; e

VIII – exercer outras atividades correlatas fixadas em regulamento.

Art. 12. A Corregedoria-Geral é dirigida pelo Corregedor-Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, dentre servidores efetivos, e que não tenham recebido sanções disciplinares nos últimos cinco anos.

§1º. O Corregedor-Geral poderá ser dispensado de suas funções, antes de finalizado o mandato, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, referendada pela maioria dos membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

§2º. Nos casos de ausência ou impedimento, o Corregedor-Geral será substituído por um dos servidores estáveis, designado pelo Prefeito Municipal.

§3º. A função de Corregedor-Geral não é remunerada e não impede o exercício das atribuições inerentes ao cargo do servidor.

§4º. Poderá o Procurador Geral instaurar e presidir sindicâncias ou nomear agente público outro.

§5º. As atribuições desta Corregedoria não prejudicam a instauração de processos disciplinares dirigido por comissão formada por três membros indicados pelo Prefeito Municipal.

§6º. As penalidades serão de advertência, suspensão e até a exoneração dos quadros da municipalidade, conforme a sua gravidade, garantida a ampla defesa, aplicando-se a lei 8.112/90 no que couber.

Capítulo IV

Da Carreira de Procurador Municipal

Art. 13. O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorre mediante nomeação e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Município e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 14. São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



- I – Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Possuir conduta social e profissional ilibada;
- III – Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;
- IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 15. A nomeação, posse, entrada em exercício e promoções no cargo de Procurador Municipal ocorrem na forma estabelecida por Lei Municipal.

Parágrafo único. No ato de posse, o Procurador Municipal prestará o seguinte compromisso: “Prometo servir ao Município de Sabáudia, na tutela do interesse público municipal”.

Art. 16. A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 17. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional:

- I – Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II – Desempenhar com dedicação, presteza, assiduidade, urbanidade, e zelo nas atividades que forem atribuídas pelo Procurador Geral;
- III – Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;
- IV – Apresentar ao Procurador Geral, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.
- V - Atender aos expedientes administrativo e forense e participar das audiências, diligências e demais atos;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VI – Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII – Atender quando necessário, prestar esclarecimentos e tratar com urbanidade as partes, as testemunhas, os servidores, os munícipes e as pessoas em geral;

VIII – Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

IX – Atender Munícipes e interessados quando necessário.

X – Acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais; e

XI – Zelar pelo Direito e pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções e por suas prerrogativas.

XII – Orientar e apreciar os processos licitatórios em todas as suas fases, minutar redação de projetos de lei, decretos, vetos, regulamentos, mensagens, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundações;

XIII - Exercer o controle documental de atos normativos e pareceres; e mantendo atualizada a legislação municipal com suas alterações;

XIV - Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial

XV - Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção

XVI - Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná na defesa dos interesses do Município.

XVII - Emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse

XVIII - Exercer o controle sobre das desapropriações;

XIX - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais;

XX - Não se furtar ao cumprimento das atribuições e competências da Procuradoria Geral.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



XXI – Submeter-se a avaliações funcionais e de desempenho que venham a ser exigidas.

XXII – Compor Conselhos e Comissões inerentes ao cargo.

§1º. Revogam-se as disposições da Lei n. 01/2005 que sejam incompatíveis com presente lei.

§2º. Aplica-se aos Procuradores Municipais, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 18. É vedado aos Procuradores Municipais:

I – Exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;

II – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;

III – Participar da administração de sociedade empresarial, exceto como cotista ou acionista;

IV – Participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

V – Atuar como procurador ou intermediário em órgãos ou entidades públicas do Município de Sabáudia, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;

VI – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VII – utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares; e

VIII – não atender, injustificadamente, convocações dos órgãos de Direção da Procuradoria-Geral do Município ou não comparecer, injustificadamente, às reuniões de trabalho, de Sindicâncias ou Processos Administrativos, e de demais Comissões ou Grupos de Trabalho ou Estudo em que represente a Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A advocacia privada, pelos Procuradores Municipais, não poderá ser exercida nas causas em que, por lei ou em razão do interesse, aconteça a atuação de qualquer dos entes públicos do Município.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 19. Os Procuradores Municipais exercem função essencial à Justiça, sendo-lhes assegurados os direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos Advogados em geral.

§1º. São garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais:

- I – Deter autonomia em suas posições técnico-jurídicas;
- II – Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- III – Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;
- V – Receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;
- VI – Usar a carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município;
- VII – Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado.
- VIII - As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.
- IX - As garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.
- X - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;
- XI – O cargo em comissão e a função de confiança não são submetidos ao controle de jornada de trabalho.

Art. 20. O vencimento do cargo de Procurador Municipal é fixado em lei.

Art. 21. Os Procuradores Municipais fazem jus aos direitos e vantagens estabelecidos para o conjunto dos servidores públicos municipais de Sabáudia.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 22. Os honorários advocatícios de sucumbência nas ações judiciais em que for parte o Município de Sabáudia, pertencem integralmente a Procuradoria Jurídica, que fará sua divisão aos advogados na forma da lei 688/2022.

Art. 23. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia, prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 24. A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como da condição de continuidade de desenvolvimento e execução das atribuições do cargo.

Art. 25. O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.

Art. 26. As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais, para a concessão da progressão funcional, e outros, serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, criada e regulamentada por decreto do Prefeito Municipal em consonância com a Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal, com legislação pertinente.

Art. 27. O processo de avaliação de desempenho observará programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento do Procurador Municipal.

Art. 28. Os resultados das avaliações serão anotados em sua ficha funcional para todos os efeitos.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Aplicam-se aos Procuradores Municipais de Sabáudia, no que couber, as demais normas previstas por Leis Municipais.

Art. 30. São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos: denominação da categoria: Procurador Municipal. São guardados os vencimentos e carga horária do efetivo.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 31. Todos os advogados efetivos comporão a Procuradoria Geral.

Art. 32. São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal, com vencimentos CCA-1, e (uma) vaga cargo em comissão de Assessor Jurídico, com vencimentos CC-1, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 33. São extintos, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos vagos e os que forem vagando das categorias adversas à presente.

Art. 34. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia e a Corregedoria-Geral somente entrarão em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos.

Parágrafo único. Transitoriamente, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores públicos municipais em geral também realizará a avaliação do estágio probatório dos Procuradores Municipais.

Art. 35 As autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer informações solicitadas relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal

Art. 36. Comprovada à necessidade de serviço, a carga horária do Procurador, poderá ser ampliada, por ato do Prefeito Municipal, até o limite de 32 (trinta e duas) horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação de carga horária somar-se á integralmente, ao vencimento.

Art.37. A Procuradoria Geral do Município de Sabáudia, deverá instalar-se em local determinado, específico, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas as atividades de seus integrantes, para garantia de seu funcionamento e proteção do acervo documental, material, bibliográfico e patrimonial.

Art. 38. Submete-se às regras disciplinares previstas em lei.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentaria próprias.

Art. 42. Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal em anexo.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 693/2022

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 67/2009, datada em 21 de setembro de 2009, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 67/2009, datada de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do cadastro municipal de empresas interessadas na instalação de unidades produtivas em Parques Industriais do Município de Sabáudia, cria a Comissão responsável pela emissão do Certificado de Cadastro e outras práticas e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 051/2018 Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2018
--	---

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 065/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 035/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 065/2018
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2018
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **CONNECTIVA TELECOM LTDA - ME**
CNPJ N.º: 17.207.543/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) DESTINADA AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS LOCALIZADOS TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA ÁREA RURAL.

QUARTO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo/inclusão de 20 megas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, sendo: 10 megas para a Coordenadoria da Mulher e 10 megas para Escola de Informática, perfazendo um aumento de R\$ 541,60 (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), no valor original do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.007 – SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO/ SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
2.048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
340-3.3.90.40.00.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000.100000.01.07.00.00 – RECURSOS LIVRES

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a solicitação do Setor Compras através da CI nº 013/2021 solicitando o acréscimo/inclusão de 20 megas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, sendo: 10 megas para a Coordenadoria da Mulher e 10 megas para Escola de Informática, bem como, estar dentro do previsto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 20 de abril de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1911 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 20 – 04 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 024/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2021
--	--	---

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 009/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 047/2021
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, Prensagem e Enfardamento de Materiais Recicláveis na Central de Triagem de Reciclagem, situada no Aterro Sanitário.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, a contar 03/05/2022 até a data de 03/05/2023.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

06.004 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE/GERENTE DE MEIO AMBIENTE	
2.062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, E MEIO AMBIENTE	
378-3.3.90.39.00.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 – RECURSOS LIVRES
378-3.3.90.39.00.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00510.100510.01.07.00.00 – TAXAS – PODER DE POLÍTICA
378-3.3.90.39.00.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00511.100511.01.07.00.00 -TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a solicitação da Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente através da CI nº 129/2022, manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços por parte ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR, nas mesmas condições iniciais prevista no Contrato, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais. Desta forma este aditivo encontra seu fundamento no Art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 20 de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal